



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Edital nº 103/2014

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do despacho, datado do dia 8 de maio de 2014, relativo ao “Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências”, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 8 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

O estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objectivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 24 de Outubro;

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na seguinte Vereadora:

Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes

Pelouros:

- **Desenvolvimento económico e turismo**



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- **Gestão financeira**
- **Emprego, empreendedorismo e inovação**
- **Recursos humanos**
- **Auditoria e qualidade**
- **Gestão do património móvel**
- **Desporto**

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do município;
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, e a adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
6. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº2 do artigo 30.º;
7. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

8. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
9. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
10. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº1 do artigo 33.º;
11. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
12. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
13. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
14. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
15. Decidir todos os assuntos relacionados com a **gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais**, designadamente:
 - I - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações), na sua atual redação e com as adaptações constantes no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 66/2012, de 31 de Dezembro, na Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

de Trabalho em Funções Públicas), na sua atual redação, nas disposições legais do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, no âmbito da proteção da parentalidade e do estatuto do trabalhador estudante e na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações constantes na Portaria nº 145-A/2011, de 6 de Abril (Tramitação do Procedimento Concursal), e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Prestar a concordância escrita no acordo de cedência de interesse público, previsto no artigo 58º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- b) Determinar, por despacho, as situações de mobilidade interna;
- c) Consolidar a mobilidade na categoria que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;
- d) Autorizar a acumulação de funções;
- e) Atribuir aos trabalhadores-estudantes o respetivo estatuto, fixar os horários de trabalho e conceder licenças e férias;
- f) Celebrar contratos de adesão, contratos de trabalho a termo certo e incerto e contratos de trabalho por tempo indeterminado;
- g) Determinar a renovação dos contratos a termo;
- h) Definir a duração e organização do tempo de trabalho e os horários de trabalho dos trabalhadores;
- i) Autorizar o trabalho extraordinário;
- j) Autorizar férias e faltas e licenças;
- k) Aprovar o mapa de férias;
- l) Autorizar o pagamento das remunerações, suplementos remuneratórios e subsídios;
- m) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- n) Outorgar as formas de cessação dos contratos de trabalho;
- o) Garantir as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- p) Assegurar a aplicação efetiva da regulamentação coletiva e aderir a acordos coletivos de trabalho;
- q) Definir os serviços mínimos em caso de greve;
- r) Dar cumprimento ao regime da proteção na parentalidade, autorizando as licenças e dispensas e autorizando o pagamento dos subsídios inerentes à proteção social do mesmo;
- s) Publicitar procedimento concursal comum;
- t) Determinar a utilização faseada dos métodos de seleção em procedimento concursal comum;
- u) Designar o júri do procedimento concursal comum;
- v) Decidir que o procedimento concursal comum possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de seleção;
- w) Designar pessoa para secretariar o Júri do procedimento concursal comum;
- x) Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, acompanhada das restantes deliberações do júri ou da entidade responsável pelo procedimento;
- y) Designar o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento;
- z) Determinar que no procedimento concursal para reserva de recrutamento, por razões de celeridade processual, a entrevista profissional de seleção seja aplicado numa proporção de três candidatos para um posto de trabalho;
- aa) Negociar o posicionamento remuneratório a atribuir a trabalhador recrutado para posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego seja o contrato de trabalho em funções públicas e outorgar o respetivo acordo obtido na negociação;
- bb) Autorizar a contratação de trabalhadores nas modalidades previstas na lei;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

cc) Promover a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;

dd) Promover a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária ou com carácter excecional na categoria dos trabalhadores;

ee) Promover a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores;

ff) Outorgar o termo do período experimental quando concluído com sucesso pelo trabalhador;

gg) Determinar a suspensão dos contratos de trabalho em funções públicas, nos casos previstos na lei.

II - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as adaptações constantes no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública), com as alterações constantes na Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, na Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro e demais legislação complementar, nomeadamente:

a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;

b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras legalmente definidos;

c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;

d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras legalmente estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

e) Homologar as avaliações;

f) Decidir das reclamações dos avaliados;

g) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço no ano da sua realização;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- h) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas;
- i) Presidir o conselho coordenador da avaliação;
- j) Assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação;
- k) Determinar, por despacho, a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- l) Estabelecer, por despacho, as competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios;
- m) Atribuir as percentagens das avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e Excelente.

III - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas), nomeadamente:

- a) Instaurar procedimento disciplinar contra os dirigentes dos órgãos ou serviços;
- b) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas.

IV - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Autorizar a acumulação de funções do pessoal dirigente;
- b) Autorizar o recrutamento dos cargos de direção intermédia;
- c) Prover, por despacho, os titulares de direção intermédia;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- d) Renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
- e) Cessar, por despacho fundamentado, as comissões dos titulares de cargos dirigentes nas situações legalmente previstas;
- f) Designar, em regime de substituição, o exercício de cargos dirigentes;
- g) Efetivar, mediante despacho, o direito de acesso na carreira dos titulares de cargos dirigentes;
- h) Publicitar o procedimento concursal;
- i) Determinar os métodos de seleção a utilizar no procedimento concursal.

V - As competências atribuídas à entidade enquadradora no âmbito da Portaria nº 49/2012, de 12 de Abril (Regime dos Estágios Profissionais), da Portaria nº 48/2012, de 11 de Abril (Programa Ocupacional de Desempregados) e da Portaria nº 40/2012, de 14 de Março de 2012 (Programa Ocupacional de Trabalhadores Subsidiados), nomeadamente:

- a) Autorizar a candidatura aos programas referidos;
- b) Outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação;
- c) Celebrar os acordos de formação e de atividade ocupacional.

VI - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, com as alterações constantes da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro e da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública), e demais legislação complementar, praticando todos os atos e assumindo todos os deveres que são da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente:

- a) A qualificação do acidente como acidente de trabalho;
- b) A qualificação da ocorrência como incidente ou acontecimento perigoso;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- c) Autorizar todos os procedimentos e todas as despesas necessárias à reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho e de doença profissional;
 - d) Assegurar o exercício do direito de regresso contra terceiro civilmente responsável pelo acidente;
 - e) Assegurar todas as participações institucionais;
 - f) Assegurar a participação de sinistro quando a responsabilidade pela reparação dos acidentes de trabalho tenha sido transferida para uma entidade seguradora.
- 16. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
 - 17. Proceder à aquisição de bens e serviços;
 - 18. Outorgar contratos em representação do município;
 - 19. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
 - 20. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
 - 21. Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro:

- 22. Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 149. 639, 37



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

(cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

23. A prevista no nº2, do artigo 4.º do Regulamento para o Espaço Internet do Funchal - Fixar e alterar o horário de funcionamento do Espaço Internet do Funchal;
24. A prevista no artigo 11.º do Regulamento para o Espaço Internet do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;
25. A prevista no nº2, do artigo 8.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Decidir acerca das isenções e reduções cujo montante seja inferior a €1.000;
26. A prevista no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Assegurar todas as operações relacionadas com a determinação, liquidação e cobrança das taxas e demais receitas municipais;
27. A prevista no nº 9, do artigo 18.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Decidir sobre o pagamento em prestações de dívidas entre €250 e €1.000, assim como de dívidas inferiores a €250 em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira;
28. A prevista no nº 1, do artigo 57.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação de normas de natureza tributária daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

II. Subdelego:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Das competências previstas nos artigos 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

29. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
30. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba;
31. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a RMMG;
32. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
33. Alienar bens móveis;
34. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
35. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
36. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
37. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
38. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

39. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
40. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
41. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

42. Atribuir, nos termos do n.º1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a subdelegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respectivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, ficando a Senhora Vereadora, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizada a subdelegar as competências objecto do presente despacho nos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

dirigentes máximos das respectivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

O presente despacho revoga e substitui, na íntegra, o meu Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências na Senhora Vereadora Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes, datado de 25 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital nº 288/2013, da mesma data.

Paços do Município do Funchal, aos 8 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafáfo